

PORTARIA Nº 216/2024-SEFAZ

Acrescenta dispositivos à Portaria nº 37/2020-SEFAZ, de 28/02/2020 (DOE de 25/03/2020), que "define os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE passíveis de opção pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, e

CONSIDERANDO as alterações coligidas pelo Decreto nº 1.063, de 7 de outubro de 2024, ao artigo 1º do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, disciplinando a aplicação, com efeitos retroativos, do regime tratado no referido Anexo também às empresas preparadoras de refeições coletivas, tais como catering e buffet, que forneçam ou realizem a saída de alimentos preparados ou semipreparados, inclusive os congelados de todo tipo, diretamente à pessoa jurídica não-revendedora ou para consumo domiciliar;

CONSIDERANDO, em especial, o estatuído no inciso III e na alínea b do inciso IV, ambos do § 5º do referido artigo 1º, que remete à observância de normas complementares editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda para obtenção de credenciamento para fruição do aludido regime, bem como para entrega da declaração, na Escrituração Fiscal Digital - EFD, do valor do ICMS apurado em relação a eventuais períodos retroativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam acrescentados, com a redação adiante indicada, os artigos 1º-A a 1º-I à Portaria nº 37/2020-SEFAZ, de 28/02/2020 (DOE de 25/03/2020), que "define os códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE passíveis de opção pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, e dá outras providências", conforme segue:

"Art. 1º-A São, igualmente, passíveis de opção pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, mencionado no artigo 1º, as empresas preparadoras de refeições coletivas, tais como catering e buffet, que forneçam ou realizem a saída de alimentos preparados ou semipreparados, inclusive os congelados de todo tipo, diretamente à pessoa jurídica não-revendedora ou para consumo domiciliar, enquadradas nos seguintes códigos da CNAE:

I - 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

II - 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

III - 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;

IV - 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preponderantemente para consumo domiciliar.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º Para fruição do tratamento referido nesta portaria, os contribuintes enquadrados nas disposições deste artigo deverão atender as disposições do artigo 1º do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como da Portaria nº 200/2019-SEFAZ.

Art. 1º-B Nos termos do § 5º do artigo 1º do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, o contribuinte enquadrado em qualquer dos códigos da CNAE arrolados nos incisos I a IV do artigo 1º-A poderá fruir do Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, em relação às operações ocorridas no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2020 e 30 de setembro de 2024, desde que, cumulativamente:

I - requeira, via e-Process, à Superintendência de Controle e Monitoramento - SUCOM da Secretaria de Estado de Fazenda o seu credenciamento para fins de fruição do aludido tratamento, atendidas as condições previstas neste artigo e nos artigos 1º-C a 1º-E;

II - até 27 de dezembro de 2024:

a) declare, diretamente na Escrituração Fiscal Digital - EFD, o valor do ICMS a recolher que resultar da apuração do regime de que trata este artigo, pertinente a cada período de competência alcançado pela aplicação retroativa do aludido benefício, após a compensação com valores do ICMS apurados pelo regime de apuração normal, eventualmente recolhidos, conforme artigos 1º-C, 1º-D e 1º-E;

b) comprove a regularização de eventuais débitos do ICMS vencidos, mediante pagamento à vista ou parcelamento, com efetivação do pagamento da primeira parcela, respeitadas as condições previstas na legislação tributária, conforme o período de ocorrência do fato gerador correspondente.

Art. 1º-C O requerimento previsto no inciso I do caput do artigo 1º-B deverá ser instruído com demonstrativo, conforme Anexo Único desta portaria, em que o contribuinte deverá indicar, para cada período de referência compreendido no período entre 1º de fevereiro de 2020 e 30 de setembro de 2024:

I - o valor do respectivo faturamento bruto;

II - o valor do ICMS devido, calculado pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares;

III - o(s) valor(es) do ICMS apurado pelo regime de apuração normal, eventualmente recolhido(s), com identificação do número do(s) DAR-1/AUT correspondente(s);

IV - o valor do imposto compensado, quando for o caso;

V - o valor do ICMS a recolher ou de eventual saldo de imposto recolhido a maior, conforme o caso.

Parágrafo único Os eventuais saldos de imposto recolhidos a maior, em determinado período de referência, serão somados aos saldos a compensar dos períodos de referência subsequentes.

Art. 1º-D Os valores do ICMS a recolher, informados na coluna "H" do Anexo Único desta portaria, apurados em relação a cada período de referência, deverão ser registrados no Registro E111 da EFD, utilizando o Código de Ajuste "MT050150 | Ajuste a Débito Especial - Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares - Anexo XVIII, art. 1º, § 5º - RICMS/2014", com a indicação do período de referência correspondente no Campo 03 - DESCR_COMPL_AJ.

§ 1º Para cada período de referência indicado no Campo 03 dos Registros E111 da EFD, deverá ser informado um Registro E116 correspondente, indicando:

I - o valor do ICMS a recolher apurado pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, no Campo 03;

II - a data de vencimento no Campo 04, conforme o período de referência;

III - o número do processo indicado no inciso I do caput do artigo 1º-B, no Campo 06;

IV - o mês de referência do débito, no Campo 10.

§ 2º Na hipótese em que, após a compensação do ICMS devido relativo a todos os períodos de competência, ainda remanescer saldo de ICMS recolhido a maior, o respectivo valor será registrado como crédito na EFD relativo ao período de referência de novembro/2024, conforme o período de referência em que forem efetuados os ajustes de que trata esta portaria, para compensação nos períodos de referência subsequentes.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o valor do saldo remanescente final do imposto recolhido a maior será registrado no Registro E111 da EFD, mediante utilização do Código Ajuste "MT020150 - Ajuste a Crédito - Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares - Anexo XVIII, art. 1º, § 6º - RICMS/2014".

Art. 1º-E O e-Process a que se refere o inciso I do artigo 1º-B, instruído com o demonstrativo de que trata o artigo 1º-C, será encaminhado à SUCOM/SEFAZ após a transmissão do arquivo da EFD relativo ao período de referência de novembro/2024, contendo os ajustes indicados nos artigos 1º-C e 1º-D para os períodos de referência de fevereiro/2020 a setembro/2024, desde que em data não posterior a 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único Respeitado o prazo limite indicado no caput deste artigo, quando for o caso, deverão também ser anexadas ao e-Process cópias do(s) comprovante(s) de recolhimento do pagamento à vista dos valores do ICMS a recolher apurados no período ou, na hipótese de ter sido formalizado pedido de parcelamento, da primeira parcela.

Art. 1º-F Uma vez constatado que o contribuinte requerente está apto à fruição do benefício previsto no artigo 1º do Anexo XVIII do Regulamento do ICMS, relativamente ao período compreendido entre 1º de fevereiro/2020 a 30 de setembro de 2024 ou à sua fração, incumbe à SUCOM a adoção das seguintes providências:

I - quando for o caso, regularização dos débitos eventualmente registrados no Sistema de Conta Corrente Fiscal, mantido nesta Secretaria, em decorrência da apuração do imposto pelo regime de apuração normal;

II - nas hipóteses em que houver compensação do ICMS devido, apurado pelo Regime Simplificado de Tributação Aplicável a Restaurantes, Bares e Estabelecimentos Similares, e/ou saldo de imposto recolhido a maior, demonstrado conforme artigo 1º-B e declarados na EFD, nos termos do artigo 1º-D, encaminhar o e-Process à Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública da mesma Superintendência - CRRR/SUIRP, para as anotações pertinentes nos DAR-1/AUT utilizados para recolhimento do ICMS pelo regime de apuração normal.

Art. 1º-G Cumpridas as providências indicadas no artigo 1º-E deste anexo, o e-Process deverá retornar à SUCOM para controle e monitoramento.

Art. 1º-H A constatação, a qualquer tempo, de que o contribuinte não fazia jus ao benefício implicará a adoção pela SUCOM das providências cabíveis para a sua exclusão do regime simplificado, bem como para exigência do recolhimento do ICMS pelo regime de apuração normal, na forma da legislação aplicável à hipótese.

Art. 1º-I Os casos omissos serão dirimidos pelos Superintendentes de Informações da Receita Pública e de Controle e Monitoramento, em ato conjunto, ou isoladamente, em relação às respectivas áreas de competência."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 19 de novembro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

(Assinado via SIGADOC)

PORTARIA N° 216/2024-SEFAZ

ANEXO ÚNICO

Inscrição

Estadual:

Razão Social:

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PERÍODO DE REFERÊNCIA	FATURAMENTO BRUTO	ICMS DEVIDO	VALORES RECOLHIDOS RELATIVOS AO MÊS REF	SALDO COMPENSAR	A COMPENSADO	SALDO DE RECOLHIMENTO A MAIOR	DE ICMS RECOLHER DO DAR	A NÚMERO DO DAR	OBSERVAÇÕES
		(=) "B" x 2%		(=) "D" + "G" ANTERIOR	(=) 0, se "E" = 0	(=) "E" - "F"	(=) "C" - "F"		
					(=) "E", se $0 < "E" \leq "C"$				
					(=) "C", se $"E" > "C"$				
fev/20									
mar/20									
abr/20									
mai/20									
jun/20									
jul/20									
ago/20									
set/20									
out/20									
nov/20									
dez/20									

jan/21

fev/21

mar/21

abr/21

mai/21

jun/21

jul/21

ago/21

set/21

out/21

nov/21

dez/21

jan/22

fev/22

mar/22

abr/22

mai/22

jun/22

jul/22

ago/22

set/22

out/22

nov/22

dez/22

jan/23

fev/23

mar/23
abr/23
mai/23
jun/23
jul/23
ago/23
set/23
out/23
nov/23
dez/23
jan/24
fev/24
mar/24
abr/24
mai/24
jun/24
jul/24
ago/24
set/24
TOTAL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c78992a0

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar